



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.511 DE 28 DE JUNHO DE 2.016

**“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2.016 aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pedra Bela fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

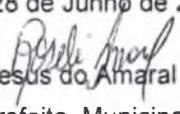
**Art. 2º.-** VETADO.

**Art. 3º.-** Do subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.017.

Pedra Bela, 28 de Junho de 2.016

  
Roseli Jesus do Amaral Leme

-Prefeita Municipal-

**NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.**